



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS - NugepNac**  
Cais do Apolo nº 739 – 2º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fones: (81) 3225-3519

---

Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC

ATA Nº 01/2024

Reunião virtual realizada em 11/1/2024

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de 2024, às 11h30, reuniram-se, por videoconferência, os integrantes da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC, os Excelentíssimos Desembargadores Sergio Torres Teixeira (Vice-Presidente do TRT6), Ivan de Souza Valença Alves (Presidente da 1ª Turma do TRT6), Paulo Alcantara (Presidente da 2ª Turma do TRT6), Valdir José Silva de Carvalho (Presidente da 3ª Turma do TRT6) e José Luciano Alexo da Silva (Presidente da 4ª Turma do TRT6), e os servidores Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães (Chefe do NugepNac) e João Carlos Sales da Fonte, também lotado neste núcleo. Ainda estiveram presentes a Excelentíssima Juíza Renata Conceição Nóbrega Santos (Juíza Auxiliar da Corregedoria), o servidor Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira (Assessor da Vice-Presidência) e a servidora Lívia Maria Cruz Mota (Assessora no gabinete do Desembargador Sergio Torres Teixeira).

O Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC, Dr. Sergio Torres Teixeira, deu início à reunião e, após cumprimentar os membros da Comissão, bem como os demais participantes da sessão, passou a palavra à servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães para a exposição dos seguintes assuntos constantes da pauta:

1. Atualização dos incidentes no TRT6;
2. Atualização dos incidentes nos tribunais superiores;
3. Atualização das notas técnicas;
4. Portaria Nº 353 de 04/12/2023 - Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024;
5. PANGEA;
6. Proad 24365/2023;
7. Sistema de Gestão de Precedentes - BNP;
8. Correição ordinária - TST e
9. Definição das datas das reuniões ordinárias no ano 2024.

De início, a servidora expôs, de forma sucinta, os pontos a serem debatidos nesta reunião.

Em seguida, relatou o primeiro tópico, acerca dos incidentes mais recentes suscitados no TRT6. Explicou que o IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000 foi admitido pelo Tribunal Pleno, chegou a ser incluído em pauta, porém depois foi retirado. Aguarda, então, o julgamento de mérito, inexistindo, até o momento, ordem de sobrestamento dos processos que tratam do tema nele veiculado. Acrescentou que o Plenário ainda irá apreciar a admissibilidade dos IRDRs 0001926-23.2023.5.06.00000 (instaurado em 20/9/2023) e 0002625-14.2023.5.06.0000 (instaurado em 18/11/2023), que já foram distribuídos aos relatores. Informou, depois, que o IRDR 0001926-23.2023.5.06.00000 também foi incluído em pauta, mas houve o adiamento de sua apreciação.

No que se refere à atualização dos temas, nos tribunais superiores, com sobrestamento vigente, discorreu, inicialmente, sobre os processos pendentes de exame pelo Supremo Tribunal Federal, quais sejam, ADI 5090 e incidentes de Repercussão Geral de números 985, 1016, 1022 e 1232. Lembrou que essas informações estão disponibilizadas na página do NugepNac, no sítio do Regional.

Quanto aos temas submetidos à apreciação do TST, com ordem de suspensão processual, a servidora identificou os Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos 11, 13 e 20. Esclareceu que o tema 13 (RMNR) fora julgado pelo TST, porém, posteriormente, houve ordem de sobrestamento nacional dos processos pelo Supremo Tribunal Federal (Pet 7755 MC/DF).

Em relação ao IRR nº 11, que tem por objeto “Definir se o Programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria', instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos.”, informou que, apesar de o tema já ter sido julgado pelo TST, houve decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida pela Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, em 8/9/2023, na Petição nº 11.670/RS, que deferiu o pedido de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário com Agravo interposto nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012, para suspender os efeitos do acórdão recorrido até o respectivo julgamento de mérito. Relatou que, em decorrência dessa decisão da Ministra do STF, a Vice-Presidência do nosso tribunal ordenou a suspensão de processos, no âmbito do TRT6 (Ofício Circular TRT6 - NugepNac nº 12/2023).

No particular, o servidor Paulo informou que o Desembargador Eduardo Pugliese externou o seu intuito de debater essa ordem de sobrestamento, relativa ao IRR nº 11, com os integrantes da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas.

Ainda neste tópico, a servidora Claudia mencionou o quantitativo de processos sobrestados em cada um dos referidos temas.

Dando continuidade à explanação, mostrou um quadro com a atualização das notas técnicas. No particular, salientou que as notas TRT6 nº 01/2023 e 03/2023 foram informadas aos gabinetes, por email do Centro de Inteligência, em 5/5/2023 e 5/7/2023, respectivamente, mas em relação a elas ainda não houve desdobramento. Também destacou a importância da Nota Técnica TRT6 Nº 04/2022, que trata do “Momento do levantamento do sobrestamento dos processos, no âmbito do TRT6, após a formação de precedentes qualificados”.

Dr Valdir explicou que, por conta da Resolução CSJT nº 374, de 24/11/2023, tem trabalhado na reforma do Regimento Interno do TRT6, juntamente com os Desembargadores Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura e Milton Gouveia da Silva Filho, e que essa última questão, em breve, será solucionada.

Claudia externou que a definição, no Regimento Interno do TRT6, do marco para dessobrestar os processos ajudará muito o trabalho do NugepNac.

Dr Valdir acrescentou que a proposta da Comissão de Regimento Interno, quanto ao tema, será submetida à aprovação do Pleno.

Ainda nesse ponto, o servidor Paulo conclamou os presidentes das Turmas a auxiliarem no incremento da instauração de IRDR (ao menos quanto aos temas sugeridos nas notas técnicas emitidas pelo Centro de Inteligência), inclusive para a pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade. Lembrou que um eventual IRDR suscitado pelos gabinetes será levado à Presidência, para o exame dos pressupostos de instauração, e somente depois haverá o sorteio de um relator para o processo.

No quarto assunto da pauta, a Chefe do NugepNac destacou a Portaria nº 353 do CNJ, de 4 de dezembro de 2023, que regulamentou o Prêmio CNJ de Qualidade do ano de 2024, e o disposto em seus artigos. 9º, V e 10, XII, que estabelecem pontuação específica para cada nota técnica emitida pelo Centro de inteligência e para o julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), pelo Regional. Alertou que, conforme o regulamento, será considerado pelo CNJ o período de referência de 1º/8/2023 a 31/7/2024. Disse que, para o Prêmio deste ano, o tribunal ainda não tem pontos nesses itens.

No painel seguinte, informou que a demanda de instalação do Pangea em nosso Regional foi submetida ao Comitê da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC em 13/12/2023, sendo aprovada, pelo que estamos aguardando a efetiva implantação do sistema. Noticiou que o TRT2, TRT3, TRT5, TRT8, TRT11, TRT14, TRT15, TRT23 e TRT24 também o adotaram. Em acréscimo, a Chefe do NugepNac ressaltou que o Pangea consiste em um sistema de pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais desenvolvido pelo TRT4, que irá reunir julgados do STF, TST e de cada Regional. Disse, ainda, que o Pangea foi recepcionado pelo CNJ e haverá, então, a obrigatoriedade de os Tribunais o implantarem em sua base de dados.

Na continuação, a servidora Claudia falou sobre a Resolução CSJT nº 374, de 24/11/2023, que Institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Relatou que, no Proad 24365/2023, oriundo da Presidência, a mencionada resolução foi encaminhada à Vice-Presidência e ao NugepNac, para análise quanto à pertinência de alteração de normativos no âmbito do Regional. A chefe do NugepNac também destacou para a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas a possibilidade de emissão de notas técnicas conjuntas pelas Unidades de Gerenciamento de Precedentes e os Centros Regionais de Inteligência, prevista no artigo 3º da norma.

Dr Valdir ressaltou a importância do art 1º, parágrafo único, da resolução, que estipula a criação, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão especial para a uniformização de

sua jurisprudência, nos termos do regimento interno. Na ocasião, chamou os servidores Paulo, pelo Centro de Inteligência, e Claudia, pelo NugepNac, para participarem de reunião com a Comissão de Regimento Interno, marcada para o dia 22/1/2024, na qual será abordada essa temática. O servidor Paulo então sugeriu, como desdobramento dessa reunião, que a alteração normativa seja inserida no Proad 24365/2023, como resposta da CPAC à Presidência.

No sétimo item da pauta, a servidora Claudia noticiou que o Sistema de Gerenciamento de Precedentes está sendo atualizado, pelo TRT18, para fins de integração ao Banco Nacional de Precedentes - BNP. Em função dessa mudança, ocorreram algumas falhas no envio de dados para o BNP/CNJ, quanto ao acervo dos incidentes e dos processos sobrestados, mas que estão sendo tratadas com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT6, para a completa correção.

Posteriormente, a Chefe do NugepNac fez breve explanação sobre a Correição Ordinária realizada pelo TST em nosso Regional, no período de 27/11 a 1º/12/2023, dando conta de que, nas recomendações gerais, não houve nenhuma destinada ao NugepNac. Quanto ao item “Da Análise global: IUJ, IRDR e IAC” e a anotação de que foram encontradas inconsistências no acervo de processos sobrestados - confronto entre o Sistema de Precedentes e o PJe, explicou que isso ocorre porque, em algumas situações de levantamento do sobrestamento no Pje, o Sistema de Gestão de Precedentes não realiza a baixa de forma automática nos processos afetados por temas já encerrados, necessitando que esse procedimento seja feito manualmente, de forma periódica, ocorrendo, no caso do NugepNac do TRT6, a cada mês. Lembrou, ainda, os processos que ficam mantidos no sobrestamento, mesmo após o julgamento do incidente, por força do entendimento de alguns magistrados. Sobre o item “Da Análise global: Núcleo de Gerenciamento de Precedentes” e o registro de que a Comissão Gestora não havia observado a periodicidade mínima trimestral de suas reuniões, esclareceu que a realização de reuniões em intervalos mais curtos, trimestrais, só foi exigida após a incorporação do Núcleo de Ações Coletivas ao NUGEP (este tinha reuniões semestrais, por força do art. 6º, § 9º, da Resolução 235/2016 do CNJ, antes de se tornar NugepNac), sendo que as atividades relativas ao Nac estavam suspensas até que houvesse a sua regulamentação pelo CNJ, o que veio a ocorrer apenas este ano.

Em complemento, detalhou para a Comissão de Precedentes o andamento das atividades relativas ao controle e à disponibilização dos dados de ações coletivas do TRT6, implementadas em cumprimento à Resolução CNJ nº 339/2020. Afirmou que, somente em 19 de julho de 2023, o CNJ editou a Portaria Nº 187/CNJ, regulamentando o Cadastro Nacional de Ações Coletivas (CACOL). Explicou que o NugepNac aguardava esse detalhamento das atividades do Nac, pelo CNJ, em obediência à recomendação destinada aos Tribunais, que foi expedida pela Conselheira do CNJ, Relatora Candice Lavocat Galvão Jobim, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0008671-41.2020.2.00.0000 (vide PROAD 19100/2020).

Ao final, a servidora Claudia pautou a necessidade de agendamento das reuniões ordinárias trimestrais. Por sugestão de Dr Valdir, ficou estabelecido que elas deverão ocorrer sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, em data a ser definida, de acordo com a agenda dos membros da Comissão, havendo consenso entre todos.

Depois, os desembargadores lembraram os IRDRs pendentes de apreciação (0001926-23.2023.5.06.00000, de relatoria do Desembargador Sergio Torres Teixeira, e os 0000792-58.2023.5.06.0000 e 0002625-14.2023.5.06.0000, relatados pela Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino). Discutiram a possibilidade de o IRDR 0000792-58.2023.5.06.0000 - Os valores atribuídos na petição inicial limitam a condenação? ser julgado já na sessão do Pleno de 29/1/2024.

Dr Valdir mencionou uma matéria que poderia ser levada ao Centro de Inteligência, para a análise quanto à necessidade de uniformização: a do crédito novado para as empresas em recuperação judicial, se há a quitação em relação a seus sócios, a empresas integrantes do mesmo grupo, ou ao responsável subsidiário. Expôs o entendimento da 3ª Turma.

O servidor Paulo sugeriu que o assunto fosse abordado também na reunião do dia 22/1/2024, para a definição de um possível tema para a confecção de nota técnica e uniformização por meio de IRDR.

Dr Luciano esclareceu que, na 4ª Turma, não há divergência de que o crédito novado quita a obrigação em relação à empresa em recuperação judicial, sendo que isso não ocorre com os respectivos sócios e demais empresas do mesmo grupo.

Dr Valdir afirmou que a 3ª Turma adota essa mesma linha, mas que ele tem estudado o assunto, para aprofundamento, pois chama atenção a não quitação em relação aos sócios. Sobre o IRDR 0002625-14.2023.5.06.0000 - Possibilidade de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, "d", da CLT, em razão do não recolhimento do FGTS, comentou que o seu entendimento, no sentido de que o atraso no depósito da verba fundiária por mais de 90 dias caracteriza mora contumaz e gera a rescisão indireta, fica sempre vencido, na Turma.

Encerrada a exposição da servidora Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães, Dr. Sergio Torres Teixeira agradeceu aos presentes e, não havendo mais assuntos a deliberar, declarou o encerramento da reunião.

Eu, João Carlos Sales da Fonte, técnico judiciário, lavrei a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas - CPAC e pela Chefe do NugepNac.

**Sergio Torres Teixeira**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT6  
Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT6

**Claudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães**  
Chefe do NugepNac do TRT6